



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO n° 01/2021  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 02/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO n° 58/2020

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**, poder executivo, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. **PAULO ANTÔNIO SCHWADE**, CPF 175.754.190-04 e de outro **FÁTIMA ROSANE DE OLIVEIRA-MEI**, com sede na Av. Getúlio Vargas, n° 317, município de Humaitá, inscrita no CNPJ 30.444.710/02001-71, neste ato representada pela Sra. **FÁTIMA ROSANE DE OLIVEIRA**, portador do RG n° 5088869804 e CPF n° 983.843.500-78, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade *Concorrência Pública n° 58/2020*, e que se regerá pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:**

1. A origem do presente contrato se fundamenta na adjudicação que foi feita à **CESSIONÁRIA** na licitação, na modalidade *Concorrência Pública* com a finalidade da concessão de uso, mediante contrato administrativo, de área de terras denominada Balneário Cascata e o espaço físico edificado, conforme descrição abaixo:

- **Concessão de área pública a pessoa jurídica (Art. 1° Lei n°1863/07)**, pertencentes as matrículas 948 e 950 do CRI de Humaitá, com área de 40.000,0m<sup>2</sup>, com uma edificação(pavilhão) em alvenaria com área total de 224,80m<sup>2</sup>, na localidade denominada Linha Cascata, conforme anexos.

1.1 *No espaço concedido poderá ser realizada a comercialização de produtos alimentícios, inclusive produzidos por produtores locais, exploração comercial do local, sendo que é vedada a cobrança de qualquer tipo de ingresso, para tanto os deverão obedecer às normas estabelecidas para uso do local.*

*Obs. O Município entregará o local em condições de uso, mediante relatório anexo ao contrato contendo eventuais bens patrimoniais de propriedade do município que permaneceram no local a ser concedido.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo de vigência, Entrega e Reversão e do Pagamento:**

2.1. A vigência do presente contrato de concessão será pelo prazo de 60 meses a contar da sua assinatura, não podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, observada a Lei Federal n.º 8.666/1993.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

2.2. Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:

2.2.1. Não utilizados em suas finalidades;

2.2.2. Não cumpridos os prazos estipulados;

2.2.3. Paralisação das atividades;

2.2.4. Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do Município de Humaitá.

2.2.5. Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.

2.3. Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá desapropriar o imóvel para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

2.4. O Cessionário pagará a Concedente, pelo objeto licitado para a concessão de uso o preço proposto total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), **pagamento anual**.

2.5. O valor apresentado caracterizando o preço unitário e global, somente poderá ser reajustado, após 01(um) ano, pelo índice de correção IGPM.

2.6. O pagamento do valor apresentado na proposta para a concessão é de até 06 meses, após a formalização do contrato, ou se preferir a concessionária poderá realizar reparos/investimentos no local, o qual deverá apresentar para comprovar o valor, notas fiscais e fotos das melhorias.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes:

#### 3.1. Cabe a Concedente:

- a) Efetuar a entrega dos incentivos explicitados nesta licitação, bem como entregar o bem em condições de uso;
- b) Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária;
- c) Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel;
- d) Efetuar, através do órgão competente municipal, inspeções, vistorias e auditorias à cessionária relativo ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

#### 3.2. Cabe a Cessionária:

- a) Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente;
- b) Respeitar e acatar as normas baixadas pelo município de Humaitá;
- c) Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

- d) Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- e) Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
- f) Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes;
- g) Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- h) **Pagar todas as despesas de luz, telefone e água de todo o local cedido;**
- i) Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida;
- j) Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas;
- k) Dar preferência à comercialização de produtos de origem local, especialmente oriundos da agricultura familiar.
- l) Assumir toda e qualquer responsabilidade inerente a sua atividade, inclusive as decorrentes de acidentes, abrangendo os danos pessoais, materiais e morais, e outros que se relacionem direta ou indiretamente com a atividade econômica explorada, incluindo a responsabilidades civil pelos atos praticados, bem como arcará com todas despesas de manutenção das dependências em tela.
- m) Fica sob a responsabilidade da empresa vencedora, solicitar junto ao órgão competente, qualquer tipo pedido de licenciamento ambiental, para ações relacionadas ao meio ambiente, assumindo assim, a inteira responsabilidade por qualquer dano causado ao meio ambiente, sem autorização.

**3.3. É vedado a Cessionária:**

- a) Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação do Município de Humaitá;
- b) Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;
- c) Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável ou que sejam de origem ilícita;
- d) Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

**CLÁUSULA QUARTA – Das Multas e Penalidades:**

**4.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

4.2.A multa prevista no item 4.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Humaitá/RS.

**CLÁUSULA QUINTA – Das Sanções Administrativas:**

5.1.As sanções administrativas serão a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

5.2.Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.3.As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão:**

6.1.O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

6.2.O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

6.3.A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.

6.4.Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Alteração:**

7.1.O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.

7.2.Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo município de Humaitá.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Legislação:**

8.1.O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

**CLÁUSULA NONA – Do Foro:**

9.1. Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Crissiumal/RS, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiada que seja.

9.2. E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em (três) vias de igual teor e forma, abaixo identificadas que a tudo assistiram.

Humaitá/RS, 06 de janeiro 2021.

  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ  
CONCEDENTE

  
CESSIONÁRIA

Examinado e aprovado, em 06/01/2021.

  
JORDANA CARDOZO DE LEMOS  
Assessora Jurídica